

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Que entre si fazem, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Mesquita, Belo Oriente e Santana do Paraíso, com sede nesta cidade, à rua Fernando de Noronha, 90, Bairro Areal, por seus representantes legais, doravante denominado apenas SINDICATO e o outro lado a Empresa LABOTEC - Laboratório Técnico Ltda, com sede nesta cidade, à Av. Japão, 981, sala 08, Bairro Cariru, também por seus representantes legais, doravante denominada LABOTEC, tem por justo e acordado, a pauta de reivindicações, constante no presente acordo coletivo aprovado pela assembléia geral de Trabalhadores realizada em 20/01/2014, para a categoria profissional representada pelo Sindicato e em relação aos empregados da LABOTEC, obrigando-se esta a cumprir as cláusulas abaixo.

1 - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data base da categoria em 1º de novembro.

2 - PAGAMENTO

O pagamento dos salários se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

3 - PISO SALARIAL

A Labotec assegura um piso salarial de efetivação, após o período contratual de experiência de 90 (noventa) dias, no valor correspondente a R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) no período de 01/11/2013 a 31/10/2014.

4 - REAJUSTE SALARIAL

Corrigir os valores monetários dos salários vigentes em 31/10/2013 em 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), a partir de 01/02/2014, a todos funcionários da Labotec, com exceção do aprendiz. O presente reajuste quita qualquer eventual diferença salarial ocorrida no período de 01/11/2012 a 31/10/2013.

5 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

A Labotec por liberalidade se compromete a pagar o valor de 30% (trinta por cento) do salário base de 31/10/2013 com garantia de pagamento mínimo de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) a título de participação integral nos resultados da empresa no ano de 2013, aos funcionários lotados na empresa na data da aprovação da proposta, com exceção do aprendiz. Estes valores serão proporcionais ao tempo trabalhado no ano de 2013 e serão pagos 05 dias após aprovação da proposta. O pagamento desta participação nos lucros e resultados da empresa não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem se integrará à remuneração dos empregados, conforme preceitua o artt. 3º da lei 10.101/00.

6 - ADIANTAMENTO SALARIAL

Até 31/10/2014 a Labotec efetuará, por liberalidade, a antecipação salarial de até 30% (trinta por cento) do salário base do mês anterior, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a título de adiantamento.

Fará jus ao adiantamento salarial somente o empregado que efetivamente trabalhar 10 (dez) dias corridos no período de 01 a 15 de cada mês.

Não fará jus ao adiantamento o empregado que tiver saldo devedor superior a 10% (dez por cento) do seu salário base.

7 - DESCONTO EM FOLHA

Ficam autorizados os descontos diretamente sobre o salário dos empregados, referentes a Seguro em Grupo, despesas efetuadas no Hospital Márcio Cunha, despesas e mensalidades do Sindicato e Pensão Alimentícia.

8 - 13º SALÁRIO/FÉRIAS

Antecipar, por ocasião das férias, 50% do décimo terceiro salário independente da solicitação do trabalhador.

Os empregados que tiverem suas férias no mês de janeiro, não farão jus ao referido adiantamento.

9 - HORAS EXTRAS

A Labotec se empenhará para suprimir o trabalho em jornadas extraordinárias. Entretanto se existir uma necessidade extrema para execução de serviços inadiáveis ou em casos de falta de funcionário para substituir os que estão cumprindo a jornada, a empresa se compromete a pagar:



- Um acréscimo constitucional único de 50% (cinquenta por cento) nas horas trabalhadas além da jornada normal;
- 100% (cem por cento) para o pessoal que trabalham em turno de revezamento folgando por letra e pessoal dos demais horários nos dias de folgas e feriados.

Fica assegurado ao empregado ou a empresa o direito de optar pela compensação das horas extras que porventura venham a ser realizadas. A data da compensação, entretanto, dependerá de entendimentos entre o empregado e a empresa.

Havendo compensações das horas extras estas serão compensadas na mesma quantidade de horas trabalhadas. Caso as horas extras sejam feitas nos feriados, as horas compensadas serão iguais ao dobro das horas trabalhadas.

Os funcionários da LABOTEC – Laboratório Técnico Ltda, ficam obrigados a marcar o cartão de ponto em até 05 minutos antes e 05 minutos após a jornada de trabalho, totalizando 10 minutos diários (Súmula 366/TST).

10- SEGURO DE VIDA

A Labotec se compromete, até 31/10/2014 (trinta e um de outubro de dois mil e quatorze) manter o seguro de vida em grupo a todos os seus empregados.

11- JORNADA DE TRABALHO

A LABOTEC adota para os seus empregados que trabalham em atividade de apoio a operação, a escala/regime de 03 turno de revezamento com 04 letras conforme instrumento coletivo sobre turnos ininterruptos de revezamento com efeitos normativos, celebrado entre o SINDIPA e a LABOTEC e que foi aprovada pelos trabalhadores na Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 05 e 06/12/2012.

12- ABONO POR FALTA

A Labotec concorda em dispensar o empregado sem prejuízo da sua remuneração, nas seguintes condições:

Por 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, cônjuges e filhos, a partir da data do óbito.

Por 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de irmãos e avós. Demais casos conforme legislação vigente (CLT).



13- DISPENSA EM FERIADOS

Nos feriados previstos no calendário da USIMINAS, por liberalidade da Labotec, seus empregados poderão ser dispensados. Fica acertado, que os funcionários que trabalham nestes dias em turno revezamento não farão jus a hora extra.

14- AVALIAÇÃO CLÍNICA

A Labotec cumprirá as determinações constantes no PCMSO, passando aos trabalhadores cópia do **ASO**.

Fica acordado que o prazo de dispensa de realização do exame demissional será prorrogado em mais 90 dias, totalizando 180 dias, conforme **NR 7 item 7.4.3.5.1** - 2

15- SESMT COLETIVO

A LABOTEC fica autorizada a integrar SESMT comum, na forma da Portaria SIT/DSST 17/07 (Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho/ Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Nº 17 de 01/08/2007 – Atendendo disposição da NR04).

16- PAGAMENTO DE FÉRIAS

Pagamento das férias vencidas para os empregados que aposentarem por invalidez a partir da vigência do acordo.

17- GESTANTE

Garantia de emprego de até 05 meses após o parto para empregada Gestante.

18- FÉRIAS-

Por liberalidade da Labotec, os cargos de supervisores e encarregados poderão parcelar as férias em dois períodos iguais de 15 dias.

19- COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE ,

Fica acordado entre Labotec e o Sindicato, que a empresa deverá cumprir as determinações do PPRA que são definidas pelo SESMT Coletivo, relativo aos levantamentos ambientais que são elaborados anualmente. Fica estabelecido também que o SESMT será o responsável pela confecção e emissão do PPP.

20- CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

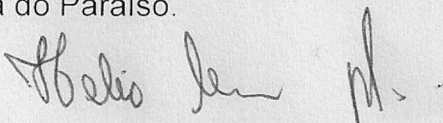
Caberá a Delegacia Regional do Trabalho-MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes por motivo da aplicação dos dispositivos deste acordo.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 02 vias de igual teor, as quais serão levadas a registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, 21 de janeiro de 2014.

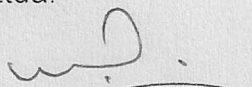
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Mesquita, Belo Oriente e Santana do Paraíso.

Hélio Madalena Pinto



LABOTEC - Laboratório Técnico Ltda.

Márcio Antonio de Azevedo



Geraldo Figueiredo

